



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 076/2024.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: ALTERA O ITEM I DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 713/1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

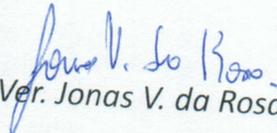
O Projeto de Lei nº 076/2024 de autoria do Poder Executivo, visa alterar o valor da taxa de coleta de lixo do município, com o objetivo de tornar equivalente os valores suportados pelos munícipes com aquele que é efetivamente empregado para a contratação do serviço de coleta. Desta forma, evita-se que o município tenha que suportar elevada complementação dos valores.

O estudo de alteração tem por base o Processo Administrativo nº 1.036/2024, alterando os percentuais calculados com base na Unidade de Referência Municipal – URM.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 19 de dezembro de 2024.


Ver. Jonas V. da Rosa
Presidente CEFAI


Deise C. Detogni
Vice-Presidente (Relatora)


Ver.ª Elenice Pertile
3º Membro

Ver. Juliander Morello
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 076/2024 PROTOCOLO _____

PAUTA: 19-12-2024 ORDEM DO DIA 19-12-2024 Enc. Executivo 20-12-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAI, EM 19/12/2024

Jonas V. da Rosa

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 19-12-2024 ATA Nº 041/2024 HORÁRIO: 20:00

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	X		
Jonas V. da Rosa	X		<u>Jonas V. da Rosa</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson Dall Agnol</u>
Deise C. Detogni	X		<u>Deise C. Detogni</u>
Elenice Pertile	X		<u>Elenice Pertile</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo R. Bergamin</u>
Julcimar Antônio Detoni	X		<u>Julcimar Antônio Detoni</u>
Valdemir L. Cristianetti	X		<u>Valdemir L. Cristianetti</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

[Signature]
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES – RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 076/2024

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, EM REGIME DE URGÊNCIA, que altera o valor da taxa de coleta de lixo do município, com vistas a tornar equivalente os valores suportados pelos munícipes com aquele que é efetivamente empregado para a contratação do serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos, evitando-se que o município tenha que suportar elevada complementação dos valores.

O estudo para alteração dos valores toma por base o Processo Administrativo nº 1.036/2024, alterando os percentuais calculados com base na Unidade de Referência Municipal – URM, mantendo-se assim, o reajuste anual e automático dos montantes assinalados para os próximos exercícios.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 17 de dezembro de 2024.

AGENOR GALLI

Prefeito Municipal em Exercício



VILA FLORES – RS

PROJETO DE LEI Nº 076/2024,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O ITEM I DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 713/1998 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal em Exercício de Vila Flores,
no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, alterar o item I do anexo III da Lei Municipal nº 713/1998, que trata do Código Tributário Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO III

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I - ABRANGENDO APENAS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM LOGRADOURO ETIVAMENTE ATENDIDOS PELO RECOLHIMENTO DE LIXO:

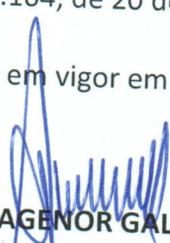
DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	FAIXAS DE ÁREAS	VALORES % DA URM
a) Imóveis não edificadas;		Não há incidência da taxa de coleta de lixo.
b) Imóveis edificadas residenciais;	Taxa única para cada unidade familiar.	25%
c) Imóveis edificadas não residenciais. *	Até 100 m ²	28%
	De 101 a 150 m ²	32%
	De 151 a 200 m ²	41%
	De 201 a 400 m ²	50%
	De 401 a 1000 m ²	60%
	Acima de 1000 m ²	75%

*Destinados à indústria, comércio e serviços. "

Art. 2º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.164, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º. A presente Lei Municipal entra em vigor em noventa dias da data de sua publicação.

Vila Flores, 17 de dezembro de 2024.


AGENOR GALLI,

Prefeito Municipal em Exercício